



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 15/12/2025

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.767-C de 2020 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Classifica as pessoas com síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas com síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, caso atendam aos condicionantes e aos critérios de avaliação estabelecidos no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3060405>

3060405